DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RUBINÉIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	10
Aditivos / Aditamentos / Supressões	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rubinéia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rubinéia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rubineia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rubinéia
CNPJ 45.135.043/0001-12
Praça Osmar Novaes, 700
Telefone: (17) 3661-9099
Site: www.rubineia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

Câmara Municipal de Rubinéia
CNPJ 65.713.521/0001-31
Praça 31 de Março, 700
Telefone: (17) 3661-1282
Site: www.camararubineia.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Rubineia
CNPJ 05.152.651/0001-30
Avenida Vinicius de Moraes, 358
Telefone: (17) 3661-1400
Site: www.ipremrubineia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rubinéia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rubineia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

PODER EXECUTIVO DE RUBINÉIA

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 1715/2021

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RUBINÉIA (SP) PARA O EXERCÍCIO DE 2.022".

OSVALDO LUGATO FILHO, Prefeito Municipal de Rubinéia (SP), usando das prerrogativas que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Rubinéia, para o exercício de 2.022, estima a receita e fixa a despesa em R$ 26.900.000,00(Vinte e Seis Milhões e Novecentos Reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - O orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2022 estima a Receita em R$ 22.700.000,00(Vinte e Dois Milhões e Setecentos Mil Reais) para a Administração Direta e R$ 4.200.000,00(Quatro Milhões e Duzentos Mil Reais) para a Administração Indireta; fixando a Despesa em R$ 21.524.000,00(Vinte e Um Milhões e Quinhentos e Vinte e Quatro Mil Reais) para o Poder Executivo, R$ 1.176.000,00 (Um Milhão, Cento e Setenta e Seis Mil Reais) para o Poder Legislativo e para Administração Indireta(IPREM) em R$ 4.200.000,00 (Quatro Milhões e Duzentos Mil Reais).

§ 1º - A Receita do município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	26.800.000,00
Receita Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.974.125,40
Receita de Contribuições	720.000,00
Receita Patrimonial	21.000,00
Transferências Correntes	22.978.124,60
Outras Receitas Correntes	106.750,00
Dedução da Receitas Correntes	-3.320.000,00
Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	3.420.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	26.900.000,00

§ 2º - A Despesa dos poderes Executivo e Legislativo será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01.01 – Legislativo	1.176.000,00
02.01 – Chefia do Executivo	292.050,00
02.02 – Administração Geral	5.021.000,00
02.03 – Agricultura e Pecuária	450.800,00
02.04 – Educação	5.738.306,00
02.05 – Cultura	365.000,00
02.06 – Esporte e Lazer	270.000,00
02.07 – Obras e Serviços Urbanos	3.162.701,40
02.08 – Saúde	4.789.900,00
02.09 – Fundo Municipal Assistência Social	994.242,60
02.10 – Setor de Turismo	390.000,00
02.99 – Reserva de Contingência	50.000,00
03.01 – IPREM	3.350.000,00
03.02 – Secretaria Administrativa	275.000,00
03.99 – Reserva de Contingência e Reserva Legal	575.000,00
TOTAL GERAL	26.900.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 – Legislativa	1.176.000,00
04 – Administração	5.313.050,00
08 – Assistência Social	994.242,60
09 – Previdência Social	3.625.000,00
10 – Saúde	4.789.900,00
12 – Educação	5.738.306,00
13 – Cultura	365.000,00
15 – Urbanismo	3.162.701,40
20 – Agricultura	450.800,00
23 – Comércio e Serviços	390.000,00
27 – Desporto e Lazer	270.000,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

99 – Reserva de Contingência 625.000,00

TOTAL GERAL 26.900.000,00

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

0001 – Gestão Político Administrativa 292.050,00

0002 – Gestão Administrativa, Financeira e Controle 5.021.000,00

0003 – Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente 450.800,00

0004 – Gestão Pedagogica da Educação Basica 3.405.106,00

0005 – Manutenção do FUNDEB 2.000.000,00

0006 – Alimentação Escolar 332.200,00

0007 – Propiciando Cultura aos Munícipes 365.000,00

0008 – Esporte e Lazer 270.000,00

0009 – Manutenção da Cidade 3.162.701,40

0010 – Gestão em Saúde 4.789.900,00

0011 – Gestão da Assistência Social 994.242,60

0012 – Cidade Turística 390.000,00

0999 – Reserva de Contingência 50.000,00

0014 – Administração e Manutenção IPREM 275.000,00

0015 – Previdência de Inativos, Pensionistas e Auxílios Previdenciários 3.350.000,00

0016 – Reserva de Contingência RPPS 575.000,00

0017 – Processo Legislativo 1.176.000,00

0018 – Ensino Superior 1.000,00

TOTAL GERAL 26.900.000,00

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES 24.689.000,00

3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais 16.040.651,40

3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes 8.648.348,60

4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL 1.586.000,00

4.4.90.00 – Investimentos 186.000,00

4.6.90.00 – Amortização da Dívida 1.400.000,00

7.7.99.00 – Reserva Orçamentária RPPS 575.000,00

9.9.99-00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA 50.000,00

TOTAL GERAL 26.900.000,00

Art. 3º - O Executivo está autorizado, nos termos do art. 7º da lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (Dez por cento) da Receita estimada do orçamento, conforme legislação vigente.

Parágrafo único - O poder Legislativo fica autorizado a proceder, mediante ato da Mesa da Câmara Municipal, a suplementação de suas dotações orçamentárias, desde que os recursos necessários para as coberturas, sejam provenientes de anulação de suas próprias dotações.

Art. 4º - O Poder Executivo fica ainda autorizado, por decreto, e o Legislativo, por ato da mesa, a desdobrar as dotações do orçamento de 2022, em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegra-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

Parágrafo único - O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não serão considerados no percentual de autorização constante do art. 3º desta Lei.

Art. 5º - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único – A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigo 8º, parágrafo único e artigo 50, inciso I da LRF nº 101/2000.

Art. 6º - Durante o exercício de 2022 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Créditos para financiamento de programas priorizados nesta lei, ou antecipação da Receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 7º - Fica convalidado na Lei do Plano Plurianual-PPA para o Período de 2022/2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, os valores dos Programas e Ações contemplados na presente lei.

Art. 8º – A presente lei vigora durante o exercício de 2022, a partir de 1º de janeiro, revogado as disposições em contrario.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

Prefeitura Municipal de Rubinéia, 09 de dezembro de 2021.

OSVALDO LUGATO FILHO

Prefeito Municipal

Registada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município e no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na data de sua promulgação.

ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN

Diretor do Departamento de Administração

LEI Nº 1716/2021.

"Dispõe sobre isenção de pagamentos dos débitos provenientes de cessão de uso de imóveis municipais suspensos pelas Leis Municipais e concessão de descontos nas demais mensalidades e dá outras providências. "

OSVALDO LUGATO FILHO, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizada a isenção dos pagamentos dos débitos suspensos pela Lei Complementar nº 164, de 9 de abril de 2020 e pela Lei Complementar nº 175, de 22 de janeiro de 2021, provenientes de alugues de prédios públicos municipais cedidos a terceiros.

Art. 2º. Para todos os débitos provenientes de cessão de uso de imóveis municipais, realizadas através de procedimento licitatório, a partir de 1 julho de 2021, até 31 de dezembro de 2021, serão concedidos descontos de 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º. Os interessados terão 30 (trinta) dias para solicitar os descontos estabelecidos nesta lei.

Art. 4º. O disposto nesta Lei:

I– Não autoriza a restituição ou a compensação de importância já recolhida a título de pagamento da cessão de uso, nem de valores depositados em Juízo para discussão da dívida, se já houve decisão transitada em julgado;

II– Não dispensa o contribuinte de encargos processuais.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei ocorrerão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia, 9 de dezembro de 2021.

OSVALDO LUGATO FILHO

Prefeito Municipal

Registada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município e no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na data de sua promulgação.

ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN

Diretor do Departamento de Administração

LEI Nº 1717/2022.

"Autoriza a municipalidade a firmar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul objetivando concessão de subvenção social e dá outras providências. "

O Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Rubinéia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, no exercício de 2022, no valor anual de até R$.180.000,00 (cento e oitenta mil reais), nos seguintes termos:

I – Subvenções:

Identificação: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, inscrita no CNPJ nº 50.572.395/0001-75, com sede na Rua Três, 1269, Centro, na cidade de Santa Fé do Sul-SP.

Valor: Até R$.180.000,00 (cento e oitenta mil reais),

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

divididas em parcelas que serão pagas no período de vigência desta lei.

Finalidade: Ajuda para manutenção do atendimento de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde, mantida pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul.

Art. 2º. As subvenções sociais autorizadas no caput do artigo 1º serão concedidas exclusivamente à entidade, desde que comprove a manutenção da prestação dos serviços essenciais de sua finalidade.

Art. 3º. A entidade deverá atender as seguintes condições:

a) não ter fins lucrativos;

b) atendimento gratuito da população;

c) comprovação de regularidade fiscal e de funcionamento;

d) comprovação de regularidade do mandato da diretoria;

e) comprovação de condições de funcionamento satisfatório cientificado pelo órgão competente de fiscalização;

f) Possuir o título de utilidade pública deferido pelo setor social do município;

Art. 4º. Os repasses relativos às subvenções de que trata esta Lei, observarão:

a) a existência de recursos orçamentários e financeiros;

b) a indicação da conta específica para o repasse do valor.

Art. 5º. A entidade beneficiária de recursos públicos prestará contas obrigatoriamente, perante o órgão competente do Executivo Municipal, 30 (trinta) dias após o encerramento de cada trimestre.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação específica do Orçamento do município para o exercício de 2.022.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP, aos 9 de dezembro de 2021.

OSVALDO LUGATO FILHO

Prefeito Municipal

Registada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município e no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na data de sua promulgação.

ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN

Diretor do Departamento de Administração

LEI N.º 1718/2021

"Inclui programas na Lei 1659, de 26 de novembro de 2020, autoriza o Poder Executivo Municipal, abrir crédito adicional especial e dá outras providências."

OSVALDO LUGATO FILHO, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, no valor de R$ 42.432,89 (quarenta e dois mil, quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta e nove centavos) consignados nas seguintes dotações:

ÓRGÃO:- Poder Executivo

UNID. ORÇAMENTÁRIA:- 02.05.01 – Setor de Cultura

FUNÇÃO:- 13 – Cultura

SUBFUNÇÃO:- 392 – Difusão Cultura

PROGRAMA:- Propiciando Cultura aos Municipies

CÓDIGO DO PROGRAMA:- 0007

Atividade:-Repasse Lei Aldir Blanc

CÓDIGO DA ATIVIDADE:- 2039

ELEMENTO ECONOMICO:- 3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros-Pessoa Física

VALOR R$ 42.432,89

FONTE 05 – FEDERAL

Art. 2º - O crédito de que trata o Artigo anterior, será aberto com recursos de excesso de arrecadação através de repasse da Lei Federal nº 14.017/2020- Aldir Blanc, com base no Parágrafo 1º, Inciso II e Parágrafo 3º do artigo 43, Lei 4.320/64.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

Art. 3º - Ficam alterados os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual (PPA) Lei nº 1.515, de 26/10/2017 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) Lei nº 1652 de 11/09/2020, vigentes para o exercício de 2021, para fins de compatibilização dos Planos Orçamentários.

Art. 4º. Todas as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias vigentes nesta data, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP, 9 de dezembro de 2021.

OSVALDO LUGATO FILHO

Prefeito Municipal

Registada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município e no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na data de sua promulgação.

ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN

Diretor do Departamento de Administração

LEI Nº. 1719/2022.

"Dispõe sobre a concessão de Subvenção para entidades beneficentes destinadas ao apoio aos portadores de necessidades especiais do município de Rubineia e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Rubinéia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, no exercício de 2022, nos seguintes termos:

I – Subvenções:

Identificação: Associações Beneficentes que prestem serviços de apoio aos portadores de necessidades especiais (Casas de Apoio, Associações, institutos etc.);

Valor: Conforme plano de trabalho a ser aprovado pelo município.

Finalidade: Ajuda para manutenção do atendimento às pessoas com deficiência intelectual e múltipla e a seus familiares visando garantir a proteção social através de intervenções nas áreas da Assistência, Saúde e Educação de modo a promover a inclusão social, profissional e educacional, melhorando a qualidade de vida dos usuários e familiares, oferecendo aos atendidos condições adequadas para o desenvolvimento do seu potencial.

Art. 2º. As subvenções sociais autorizadas no caput do artigo 1º serão concedidas exclusivamente à entidade, desde que comprove a manutenção da prestação dos serviços essenciais de sua finalidade.

Art. 3º. A entidade deverá atender as seguintes condições:

a) não ter fins lucrativos;

b) atendimento gratuito da população;

c) comprovação de regularidade fiscal e de funcionamento;

d) comprovação de regularidade do mandato da diretoria;

e) comprovação de condições de funcionamento satisfatório cientificado pelo órgão competente de fiscalização;

f) Possuir o título de utilidade pública deferido pelo setor social do município;

Art. 4º. Os repasses relativos às subvenções de que trata esta Lei, observarão:

a) a existência de recursos orçamentários e financeiros;

b) a indicação da conta específica para o repasse do valor.

Art. 5º. A entidade beneficiária de recursos públicos prestará contas obrigatoriamente, perante o órgão competente do Executivo Municipal, 30 (trinta) dias após o encerramento de cada trimestre.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação específica do Orçamento do município para o exercício de 2.022.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP, aos 9 de dezembro de 2021.

OSVALDO LUGATO FILHO

Prefeito Municipal

Registada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município e no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na data de sua promulgação.

ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN

Diretor do Departamento de Administração

LEI Nº. 1720/2021.

"Dispõe sobre a concessão de Subvenção para entidades beneficentes destinadas ao apoio à criança e ao adolescente do município de Rubineia e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Rubinéia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, no exercício de 2022, nos seguintes termos:

I – Subvenções:

Identificação: Associações Beneficentes que prestem serviços de apoio à criança e ao adolescente (Casas de Apoio, Associações educacionais e profissionalizantes etc.);

Valor: Conforme plano de trabalho a ser aprovado pelo município.

Finalidade: Ajuda para manutenção das atividades visando educação e profissionalização de crianças e adolescentes.

Art. 2º. As subvenções sociais autorizadas no caput do artigo 1º serão concedidas exclusivamente à entidade, desde que comprove a manutenção da prestação dos serviços essenciais de sua finalidade.

Art. 3º. A entidade deverá atender as seguintes condições:

a) não ter fins lucrativos;

b) atendimento gratuito da população;

c) comprovação de regularidade fiscal e de funcionamento;

d) comprovação de regularidade do mandato da diretoria;

e) comprovação de condições de funcionamento satisfatório cientificado pelo órgão competente de fiscalização;

f) Possuir o título de utilidade pública deferido pelo setor social do município.

Art. 4º. Os repasses relativos às subvenções de que trata esta Lei, observarão:

a) a existência de recursos orçamentários e financeiros;

b) a indicação da conta específica para o repasse do valor.

Art. 5º. A entidade beneficiária de recursos públicos prestará contas obrigatoriamente, perante o órgão competente do Executivo Municipal, 30 (trinta) dias após o encerramento de cada trimestre.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação específica do Orçamento do município para o exercício de 2.022.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP, aos 9 de dezembro de 2021.

OSVALDO LUGATO FILHO

Prefeito Municipal

Registada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município e no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na data de sua promulgação.

ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN

Diretor do Departamento de Administração

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

LEI Nº 1721/2021

"Dispõe sobre a concessão de Subvenção para entidades beneficentes destinadas ao apoio aos idosos do município durante o exercício de 2022 de Rubineia e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Rubinéia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, por um prazo de até 12 (doze) meses, a contar de 1 de janeiro de 2022, nos seguintes termos:

I – Subvenções: Identificação: Associações Beneficentes que prestem serviços de apoio aos idosos (Casas de Apoio, Casas de Repouso, Asilos etc.);

Valor: Conforme plano de trabalho a ser aprovado pela municipalidade.

Finalidade: Promover o abrigo para sustento, educação, proteção, amparo e segurança dos idosos.

Art. 2º. As subvenções sociais autorizadas no caput do artigo 1º serão concedidas exclusivamente à entidade, desde que comprove a manutenção da prestação dos serviços essenciais de sua finalidade.

Art. 3º. A entidade deverá atender as seguintes condições:

a) não ter fins lucrativos;

b) atendimento gratuito da população;

c) comprovação de regularidade fiscal e de funcionamento;

d) comprovação de regularidade do mandato da diretoria;

e) comprovação de condições de funcionamento satisfatório cientificado pelo órgão competente de fiscalização;

f) Possuir o título de utilidade pública deferido pelo setor social do município;

Art. 4º. Os repasses relativos às subvenções de que trata esta Lei, observarão:

a) a existência de recursos orçamentários e financeiros;

b) a indicação da conta específica para o repasse do valor.

Art. 5º. A entidade beneficiária de recursos públicos prestará contas obrigatoriamente, perante o órgão competente do Executivo Municipal, 30 (trinta) dias após o encerramento de cada trimestre.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação específica do Orçamento do município, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP, aos 09 de dezembro de 2021.

OSVALDO LUGATO FILHO

Prefeito Municipal

Registada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município e no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na data de sua promulgação.

ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN

Diretor do Departamento de Administração

LEI Nº. 1722/2021.

"Dispõe sobre denominação de logradouros públicos e dá outras providencias"

O Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Rubinéia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica denominada a "Estrada Municipal RBN 342", conforme a discriminação abaixo:

ATUAL NOVA DENOMINAÇÃO

Estrada Municipal RBN 342 Estrada Municipal José Brancalhone

Art. 2º – As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei ocorrerão por conta de verba própria, consignada

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubinéia, SP, 9 de dezembro de 2021.

OSVALDO LUGATO FILHO

Prefeito Municipal

Registada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município e no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na data de sua promulgação.

ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN

Diretor do Departamento de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 189/2021

Dispõe sobre alteração dos percentuais das alíquotas destinadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rubinéia, fixadas pela Lei Complementar nº 183, de 26 de julho de 2021 e dá outras providências.

OSVALDO LUGATO FILHO, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. O art. 1º, da Lei Complementar nº 183, de 26 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Com resultados apurados na Avaliação Atuarial banco de dados de Dezembro de 2020, fica instituído o plano de custeio mensal para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rubinéia com percentuais totais de 33,07%, sendo que desta porcentagem 17,07% deverá ser repassado pelos órgãos empregadores, 14,00% dos servidores ativos, 14,00% para os inativos e pensionistas com valores que ultrapassam o teto do Regime Geral de Previdência Social e 2% de taxa de administração destinado para custeio das despesas administrativas do Regime Próprio.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogando–se as disposições em contrário.

Rubineia, 9 de dezembro de 2021.

OSVALDO LUGATO FILHO

Prefeito Municipal

Registada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município e no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na data de sua promulgação.

ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN

Diretor do Departamento de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 190/2021

Dispõe sobre reajuste da tabela de vencimentos dos funcionários públicos municipais e dá outras providências.

OSVALDO LUGATO FILHO, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. Fica concedido um reajuste de 7,52% (sete inteiros e cinquenta e dois décimos percentuais) da tabela de vencimentos dos servidores municipais, a partir de 1 de janeiro de 2022, sendo:

I – 3% (três por cento) aumento real direto do vencimento.

II – 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois décimos percentuais) referente reposição inflacionária do exercício de 2020, utilizando-se como índice financeiro o IPCA/IBGE.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1 de janeiro de 2022, revogando–se as disposições em contrário.

Rubineia, 9 de dezembro de 2021.

OSVALDO LUGATO FILHO

Prefeito Municipal

Registada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município e no mural de avisos do Paço Municipal,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

local público de costume, na data de sua promulgação.

ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN

Diretor do Departamento de Administração

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2021
PROCESSO N.º 090/2021

A Prefeitura Municipal de Rubinéia comunica aos interessados que se encontra aberto o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 026/2021, Processo nº 090/2021, cujo objeto é a OBJETO É A REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE RUBINÉIA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS E OUTRAS ÁREAS PÚBLICAS CORTE DE GRAMA, CAPINA, ROÇADAS; PODA E DERRUBADA DE ÁRVORES; PINTURA DE GUIAS E MEIOS-FIOS; AMONTOAR ENTULHOS, RESTOS DE PODAS E DERRUBADAS VEGETAIS; SERVIÇOS DE JARDINAGEM E LIMPEZA DE CANTEIROS PÚBLICOS, CONFORME SOLICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS EXCLUSIVAMENTE NOS BAIRROS, LAGOA DA GARÇA 01 E 02, BAIRRO PORTO DO SOL E BAIRRO CONFIANÇA DO MUNICIPIO DE RUBINEIA.

Data de entrega dos documentos e credenciamento: 22 de dezembro de 2021, às 09h00min as 09h15min.

Local: Prefeitura Municipal de Rubinéia SP, sito a Praça Osmar Novaes, 700 –Centro, Divisão de Licitações, mediante requerimento pelo e-mail licitacao@rubineia.sp.gov.br ou www.rubineia.sp.gov.br e demais informações através do telefone, ou 17. 3661-9099 – setor de licitação.

Prefeitura Municipal de Rubineia (SP), 06 de dezembro de 2021.

Osvaldo Lugato Filho

Prefeito Municipal